



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 7º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial
Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200 - www.gov.br/anac
+55 (61) 3314-4121 gabinete@anac.gov.br

Ofício nº 248/2026/GAB-ANAC

Brasília, na data de assinatura.

DOCUMENTO E ANEXO RESTRITOS - INFORMAÇÃO PESSOAL

A Sua Excelência o Senhor
Senador FABIANO CONTARATO
Presidente
Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado
Senado Federal
Praça dos Três Poderes - Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 19, Subsolo
Brasília - DF
CEP: 70165-900
E-mail: cpicrime@senado.leg.br

Assunto: **Informações relacionadas ao Requerimento nº 205/2026 CPICRIME.**

Referência: **Ofício nº 155/2026 - CPICRIME, de 25 de fevereiro de 2026;**
Processo Anac nº 00058.020948/2026-63.

Anexo: **Certidão de Propriedade e Ônus Reais - PP-NLR (12985091).**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício nº 155/2026 - CPICRIME, de 25 de fevereiro de 2026, pertinente ao Requerimento nº 205/2026 CPICRIME, o qual requer a esta Agência Nacional de Aviação Civil - Anac informações sobre ativos aeronáuticos, registros de propriedade e beneficiários finais vinculados à aeronave de prefixo PP-NLR e à empresa Prime Aviation Participações e Serviços S.A.

2. Primeiramente, salienta-se tratar da aeronave de fabricante EMBRAER, modelo EMB-135BJ, nº de série 14501149 e marcas PP-NLR, atualmente de propriedade da pessoa jurídica estrangeira UBS AG, com endereço em Aeschenvorstadt 1 4051 Basileia Bahnhofstrasse 45 8001 Zurique, Suíça e operação da pessoa jurídica nacional PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ

23.563.370/0001-25, com sede na Alameda Tocantins, 350, 7º andar, Sala 703-I, Avenida Cauaxi, 293, Sala 816-1, 8 andar, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06455-020. Ademais, apresentam-se, adiante, os esclarecimentos pertinentes às informações requeridas:

1. A listagem completa de todos os proprietários, exploradores ou operadores (incluindo cotistas de contratos de compartilhamento) que constem ou tenham constado no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) durante o ano de 2025 e 2026, relativos à aeronave de prefixo PP-NLR

2. O histórico de transferências (extrato de inteiro teor) da referida aeronave, detalhando datas de alienação, compradores, valores envolvidos e eventuais registros de gravames ou ônus;

3. A certidão de inteiro teor apresenta, em seus termos, todos os registros que dizem respeito a negócios jurídicos, de direito real e de uso, que tiveram a aeronave como objeto, incluindo todas as transferências de propriedade. Para os anos de 2025/2026, apenas a empresa UBS AG, com endereço em Aeschenvorstadt 1 4051 Basileia Bahnhofstrasse 45 8001 Zurique, figurou como proprietária da aeronave. Sua propriedade se configurou a partir do pedido de protocolo 00058.057925/2024-42, de 12 de julho de 2024, em que UBS AG incorpora CREDIT SUISSE AG.

4. Sublinha-se que, como operadores da aeronave, nos anos de 2025/2026, figuraram as duas empresas FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., CNPJ: 41.934.366/0001-15, com endereço em Alameda Tocantins, nº 350, 7º andar, Sala 703 AA, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-020 (Devedora fiduciante) e PRIME AVIATION TAXI AÉREO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 23.568.370/0001-25, com endereço em Alameda Tocantins, 350, 7º andar, Sala 703 I, Barueri/SP, CEP: 06455-020 (Contratada no programa de compartilhamento de operação). Segundo o contrato de compartilhamento de operação e prestação de serviços, as partes concordaram em realizar o fretamento da aeronave a terceiros.

5. Por oportuno, encaminha-se, anexa, a respectiva Certidão de Propriedade e Ônus Reais, a qual especifica toda sequência de negócios jurídicos da aeronave, desde sua matrícula no Brasil até o último documento trazido a registro. Ressalta-se que todo documento trazido a registro passa a ter valor perante terceiros a partir da data do protocolo do pedido válido perante o Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB.

Item 3. A lista de passageiros de cada voo realizado pela aeronave de 01/01/2025 até a presente data, com base nas informações oficiais fornecidas pela operadora.

6. No tocante à solicitação de listas de passageiros, conforme estabelece a Instrução Suplementar - IS nº 00-009, em seu item 5.5.2.8.6,^[1] "para operações não comerciais, sujeitas exclusivamente ao RBAC nº 91 (incluindo Subparte K do RBAC nº 91), não é requerida lista de passageiros a bordo da aeronave, nem a sua guarda após o voo". Por conseguinte, esta Agência não dispõe de tais informações em seus bancos de dados.

7. Dessa forma, sugere-se ao colegiado consulta adicional ao operador das aeronaves, a fim de obter cópia do respectivo Diário de Bordo.

8. Na expectativa de terem sido prestados os esclarecimentos possíveis, esta Agência permanece à disposição para informações adicionais eventualmente necessárias.

Respeitosamente,

TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN
Diretor-Presidente

[1] Disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/iac-e-is/is/is-00-009>



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Chagas Faierstein, Diretor-Presidente**, em 18/03/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **13008399** e o código CRC **0BA4AE03**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.020948/2026-63

SEI nº 13008399